

LEI Nº 1739/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do Artigo segundo da Lei Municipal nº1606/2019 e dá outras providências.

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº1606/2019, a qual institui o programa Passe Livre Estudantil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O valor do "Passe Livre Estudantil" será concedido em valores fixos mensais, definido com base no número de deslocamentos semanais para as instituições de ensino, consoante tabela abaixo:

Um deslocamento semanal R\$: 70,00 (setenta reais) mensais;

Dois deslocamentos semanais R\$: 140,00 (cento e quarenta reais) mensais;

Três deslocamentos semanais R\$: 210,00 (duzentos e dez reais);

Quatro deslocamentos semanais R\$: 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

Cinco deslocamentos semanais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - *Os repasses serão feitos através de depósito bancário, em conta individualizada, a ser informada por cada estudante.”*

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
Em, 02 de maio de 2022.

Guilherme P. da Silva
Secretário da Administração